



Câmara Municipal

Av. 25 de Abril,
3830-044 Ílhavo

geralcmi@cm-ilhavo.pt
www.cm-ilhavo.pt
+(351) 234 329 600

NIPC: 506 920 887

DELIBERAÇÃO

Reunião de Câmara de 2025/12/18

Deliberação n.º 655/2025	U. O. PRESIDÊNCIA	NIPG.
Assunto: Fixação da participação variável no imposto sobre o rendimento das pessoas singulares para o ano de 2026		

Considerando que:

Nos termos do disposto no artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) cobrado aos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial. Essa percentagem – fixada anualmente – determina a parcela do IRS dos municípios que constitui receita do Município, sendo o remanescente devolvido aos contribuintes.

A presente proposta visa fixar a percentagem de participação do Município de Ílhavo no IRS, relativa aos rendimentos auferidos no ano de 2025 (a liquidar em 2026), estabelecendo-a em 4,5%, de forma a apoiar diretamente as famílias através da devolução de parte do imposto, sem comprometer o equilíbrio financeiro municipal.

Considerando ainda:

de acordo com o n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, os municípios têm direito a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal no respetivo município, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior e incidir esta participação sobre a coleta líquida do IRS após as deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS.

os termos do n.º 2 da referida norma, a deliberação que fixa a percentagem de participação deve ser comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeita, sob pena de aplicação automática da percentagem máxima legal de 5%.

Embora a lei preveja uma participação máxima de 5%, nada obsta a que o Município opte por uma percentagem inferior, prescindido, assim, de parte da receita em benefício dos contribuintes residentes.

Os investimentos estruturantes do Município de Ílhavo definidos no mandato 2021-2025 contam com significativas verbas do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) e de outros fundos comunitários, designadamente em áreas como

A educação (requalificação e ampliação das Escola Secundária de Ílhavo, EB José Ferreira Pinto Basto, em Ílhavo e EB Fernando Martins, na Gafanha da Nazaré),

A saúde (requalificação e ampliação dos centros de saúde de Ílhavo e da Gafanha da Nazaré) e

A habitação social e coletiva (construção de habitação, no lugar do Bebedouro, freguesia da Gafanha da Nazaré e na Rua do Carmo, freguesia da Gafanha da Encarnação, bem como a reabilitação de um edifício na Rua Padre Manuel Bernardes, freguesia da Gafanha da Nazaré, todas no âmbito da Estratégia Local de Habitação do Município de Ílhavo).

Mas importam igualmente numa significativa comparticipação financeira do Município de Ílhavo no aporte dos montantes correspondentes, nomeadamente, à componente não comparticipada (entre 15% e 50%), aos valores de obras e/ou equipamentos que excedem os valores padrão ou de referência, aos trabalhos a mais, erros e omissões, bem como ao fornecimento de mobiliário e equipamentos (vulgo monoblocos) onde acolher a operação corrente das atividades praticadas nos edifícios em obra (nomeadamente as escolas e centros de saúde) por forma a permitir a respetiva conclusão dentro dos prazos fixados nos Contratos de Financiamento para a concessão daqueles apoios e que terminam em (junho de 2026, prazo, entretanto alargado para) agosto de 2026.

Comparticipação financeira do Município que será integralmente suportada no mandato 2025/2029 e que se estima num valor não inferior a 11.000.000,00€ (onze milhões de euros).

Dos quais cerca de 2.500.000,00€ (dois milhões e quinhentos mil euros) correspondentes a revisão de preços, fornecimento de mobiliário e fornecimento de monoblocos, completamente imprevisíveis na data de assinatura dos competentes contratos e só determinável aquando da conclusão das referidas empreitadas.

Valor esse que tem, naturalmente, um muito expressivo impacto sobre a estrutura de despesas do Município nos tempos mais próximos e condiciona de forma incontornável a estratégia de investimento, nas outras dimensões do exercício das suas atividades e competências no ciclo autárquico que agora se inicia.

A fixação da participação variável em 4,5% implica que 0,5% do IRS gerado pelos munícipes de Ílhavo seja devolvido aos respetivos contribuintes, constituindo um benefício fiscal direto para as famílias do concelho.

A manutenção de uma taxa inferior ao limite legal traduz também o compromisso deste Executivo Municipal de não sobrecarregar fiscalmente os munícipes.

Como se disse, muitos dos investimentos estruturantes previstos para concluir e pagar em 2025-2029 são financiados pelo PRR e outros fundos comunitários, garantindo adequada folga orçamental e dispensando a necessidade de reter a totalidade dos 5% permitidos por lei.

Mas não dispensam o contributo, que por esta via se pede, para que toda a comunidade participe ativamente neste exercício de valorização, ampliação e qualificação de equipamentos públicos (designadamente escolas, centros de saúde e habitação social) de que todos necessitam e/ou beneficiam ou podem vir a necessitar.

Num exercício de cooperação entre o poder local e os munícipes que ficará limitado no tempo e circunscrito às especiais exigências de satisfação de encargos financeiros de avultada e imprevista dimensão que, uma vez regularizadas, devolverão aos poderes executivo e deliberativo municipais a possibilidade de recuperar a boa prática de aplicar no Município as taxas mínimas de impostos municipais prevista nos competentes instrumentos legais.

Por outro lado, finalmente, convém dizer-lo de forma muito clara, este exercício de prudência tributária na arrecadação de receita, não permite garantir, muito longe disso, o acesso aos montantes necessários para a satisfação integral das despesas de investimento a que fizemos referencia supra em IV a VIII, pelo que muito provavelmente o Município terá de recorrer a contração de um empréstimo bancário para satisfazer esses compromissos da forma que, na altura apropriada e da forma adequada será apreciada e decidida pelos competentes órgãos autárquicos.

Assim o Executivo Municipal propõe:

Fixar a participação variável no IRS em 4,5%, assegurando um equilíbrio entre o alívio fiscal às famílias e a obtenção de receita suficiente para uma gestão municipal rigorosa e sustentável, em respeito pelos princípios da estabilidade orçamental e da transparência na administração dos recursos públicos.

Nestes termos, e considerando o disposto nos artigos acima referidos, propõe-se que a Câmara Municipal, no exercício da competência prevista no artigo 33.º, n.º 1, alínea ccc), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere submeter à Assembleia Municipal de Ílhavo, para aprovação em minuta, a seguinte proposta:

Fixar em 4,5% a participação variável do Município de Ílhavo no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal no concelho, relativa aos rendimentos do ano de 2025, a liquidar em 2026, calculada sobre a coleta líquida após as deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código de IRS.

Em consequência da deliberação antecedente, determinar que 0,5% do IRS liquidado em 2026 pelos sujeitos passivos residentes no Município de Ílhavo seja deduzido e devolvido aos mesmos, nos termos previstos no Código do IRS, refletindo a opção municipal de prescindir dessa parcela de receita em favor dos contribuintes locais.

Em caso de aprovação da presente proposta pela Assembleia Municipal, incumbir os serviços da Divisão de Administração Geral (DAG) de proceder à imediata comunicação da deliberação, por via eletrónica, à Autoridade Tributária e Aduaneira, até ao dia 31 de dezembro de 2025.

Em minuta, a deliberação foi aprovada, por maioria, com 3 (três) votos a favor (Coligação - PSD/CDS - Presidente: Rui Manuel da Silva Pedro Moreira Dias, Vereador(es): Carlos António Das Neves Rocha, Vice-Presidente: Maria Eugénia Martins Pinheiro) e com 4 (quatro) voto(s) de abstenção (Unir Para Fazer - Vereador(es): João António Filipe Campolargo, João Diogo Silva Semedo; Partido Socialista - Vereador(es): Sónia Alexandra Fernandes Gomes; Unir Para Fazer - Vereador(es): Assunção Mariana Carlos Ramos).

Apresentaram declaração de voto: Unir Para Fazer - Vereador(es): João António Filipe Campolargo, João Diogo Silva Semedo, Assunção Mariana Carlos Ramos.

- A inserir.

Apresentaram declaração de voto: Partido Socialista - O/A Vereador(a): Sónia Alexandra Fernandes Gomes.

Foi ditada para a ata a seguinte declaração de voto:

- "A Vereadora do Partido Socialista abstém-se na votação da proposta relativa à fixação da participação variável do Município de Ílhavo no Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) para o ano de 2026. O Partido Socialista sempre foi, é e será contra o aumento de impostos, em particular quando tal aumento recai diretamente sobre as famílias e quando não se verifica uma situação económica ou financeira que o justifique de forma inequívoca. A opção política do PS tem sido, de forma consistente ao longo dos anos, a de aliviar a carga fiscal sobre os munícipes, promovendo justiça social, rendimento disponível e coesão económica. A proposta apresentada fixa a participação municipal em 4,5 %, ou seja um aumento de 0.5%, o que representa, ainda assim, uma retenção significativa de receita fiscal municipal, num contexto em que o próprio Executivo reconhece a existência de financiamento relevante através do Plano de Recuperação e Resiliência e de outros fundos comunitários para os investimentos estruturantes em curso. Entende, por isso, a Vereadora do PS que não está suficientemente demonstrada a inevitabilidade de manter uma taxa próxima do limite máximo legal, nem a necessidade de onerar adicionalmente os munícipes nesta fase. Não obstante, reconhece-se que a proposta não consubstancia um aumento formal de impostos face ao limite legal máximo, prevendo inclusivamente a devolução de 0,5 % do IRS aos contribuintes, o que justifica uma posição de equilíbrio e responsabilidade institucional. A abstenção traduz, assim, uma posição política ponderada, que expressa discordância quanto à opção adotada, sem inviabilizar o cumprimento dos prazos legais nem a estabilidade da gestão municipal. Esta posição é coerente com a matriz política do Partido Socialista, que defende uma gestão rigorosa das finanças públicas, mas sem recorrer ao agravamento da carga fiscal sobre as famílias, sobretudo quando tal não se mostra estritamente necessário. Nestes termos, e em coerência com os princípios e a posição histórica do Partido Socialista, a Vereadora do PS opta pela abstenção na votação da presente proposta."

O Presidente da Câmara Municipal



RUI DIAS, Presidente da Câmara
Assinatura Digital Qualificada

O Secretário



RUI FARINHA, dr.
Chefe da DAG
Assinatura Digital Qualificada

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Proposta n.º 655/2025	PRESIDÊNCIA	NIPG.
Assunto: Fixação da participação variável no imposto sobre o rendimento das pessoas singulares para o ano de 2026		

Av. 25 de Abril,
3830-044 Ílhavo

geralcmi@cm-ilhavo.pt
www.cm-ilhavo.pt
+(351) 234 329 600

NIPC: 506 920 887

Considerando que:

Nos termos do disposto no artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) cobrado aos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial. Essa percentagem – fixada anualmente – determina a parcela do IRS dos municípios que constitui receita do Município, sendo o remanescente devolvido aos contribuintes.

A presente proposta visa fixar a percentagem de participação do Município de Ílhavo no IRS, relativa aos rendimentos auferidos no ano de 2025 (a liquidar em 2026), estabelecendo-a em 4,5%, de forma a apoiar diretamente as famílias através da devolução de parte do imposto, sem comprometer o equilíbrio financeiro municipal.

Considerando ainda:

- I. de acordo com o n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, os municípios têm direito a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal no respetivo município, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior e incidir esta participação sobre a coleta líquida do IRS após as deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS.
- II. os termos do n.º 2 da referida norma, a deliberação que fixa a percentagem de participação deve ser comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeita, sob pena de aplicação automática da percentagem máxima legal de 5%.
- III. Embora a lei preveja uma participação máxima de 5%, nada obsta a que o Município opte por uma percentagem inferior, prescindido, assim, de parte da receita em benefício dos contribuintes residentes.

- IV. Os investimentos estruturantes do Município de Ílhavo definidos no mandato 2021-2025 contam com significativas verbas do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) e de outros fundos comunitários, designadamente em áreas como
- i. A educação (requalificação e ampliação das Escola Secundária de Ílhavo, EB José Ferreira Pinto Basto, em Ílhavo e EB Fernando Martins, na Gafanha da Nazaré),
 - ii. A saúde (requalificação e ampliação dos centros de saúde de Ílhavo e da Gafanha da Nazaré) e
 - iii. A habitação social e coletiva (construção de habitação, no lugar do Bebedouro, freguesia da Gafanha da Nazaré e na Rua do Carmo, freguesia da Gafanha da Encarnação, bem como a reabilitação de um edifício na Rua Padre Manuel Bernardes, freguesia da Gafanha da Nazaré, todas no âmbito da Estratégia Local de Habitação do Município de Ílhavo).
- V. Mas importam igualmente numa significativa comparticipação financeira do Município de Ílhavo no aporte dos montantes correspondentes, nomeadamente, à componente não comparticipada (entre 15% e 50%), aos valores de obras e/ou equipamentos que excedem os valores padrão ou de referência, aos trabalhos a mais, erros e omissões, bem como ao fornecimento de mobiliário e equipamentos (vulgo monoblocos) onde acolher a operação corrente das atividades praticadas nos edifícios em obra (nomeadamente as escolas e centros de saúde) por forma a permitir a respetiva conclusão dentro dos prazos fixados nos Contratos de Financiamento para a concessão daqueles apoios e que terminam em (junho de 2026, prazo, entretanto alargado para) agosto de 2026.
- VI. Comparticipação financeira do Município que será integralmente suportada no mandato 2025/2029 e que se estima num valor não inferior a 11.000.000,00€ (onze milhões de euros).
- VII. Dos quais cerca de 2.500.000,00€ (dois milhões e quinhentos mil euros) correspondentes a revisão de preços, fornecimento de mobiliário e fornecimento de monoblocos, completamente imprevistos na data de assinatura dos competentes contratos e só determinável aquando da conclusão das referidas empreitadas.
- VIII. Valor esse que tem, naturalmente, um muito expressivo impacto sobre a estrutura de despesas do Município nos tempos mais próximos e condiciona de forma incontornável a estratégia de investimento, nas outras dimensões do exercício das suas atividades e competências no ciclo autárquico que agora se inicia.
- IX. A fixação da participação variável em 4,5% implica que 0,5% do IRS gerado pelos municípios de Ílhavo seja devolvido aos respetivos contribuintes, constituindo um benefício fiscal direto para as famílias do concelho.
- X. A manutenção de uma taxa inferior ao limite legal traduz também o compromisso deste Executivo Municipal de não sobrecarregar fiscalmente os municípios.

- XI. Como se disse, muitos dos investimentos estruturantes previstos para concluir e pagar em 2025-2029 são financiados pelo PRR e outros fundos comunitários, garantindo adequada folga orçamental e dispensando a necessidade de reter a totalidade dos 5% permitidos por lei.
- XII. Mas não dispensam o contributo, que por esta via se pede, para que toda a comunidade participe ativamente neste exercício de valorização, ampliação e qualificação de equipamentos públicos (designadamente escolas, centros de saúde e habitação social) de que todos necessitam e/ou beneficiam ou podem vir a necessitar.
- XIII. Num exercício de cooperação entre o poder local e os municípios que ficará limitado no tempo e circunscrito às especiais exigências de satisfação de encargos financeiros de avultada e imprevista dimensão que, uma vez regularizadas, devolverão aos poderes executivo e deliberativo municipais a possibilidade de recuperar a boa prática de aplicar no Município as taxas mínimas de impostos municipais prevista nos competentes instrumentos legais.
- XIV. Por outro lado, finalmente, convém dizer-lo de forma muito clara, este exercício de prudência tributária na arrecadação de receita, não permite garantir, muito longe disso, o acesso aos montantes necessários para a satisfação integral das despesas de investimento a que fizemos referencia supra em IV a VIII, pelo que muito provavelmente o Município terá de recorrer a contração de um empréstimo bancário para satisfazer esses compromissos da forma que, na altura apropriada e da forma adequada será apreciada e decidida pelos competentes órgãos autárquicos.

Assim o Executivo Municipal propõe:

Fixar a participação variável no IRS em 4,5%, assegurando um equilíbrio entre o alívio fiscal às famílias e a obtenção de receita suficiente para uma gestão municipal rigorosa e sustentável, em respeito pelos princípios da estabilidade orçamental e da transparência na administração dos recursos públicos.

Nestes termos, e considerando o disposto nos artigos acima referidos, propõe-se que a Câmara Municipal, no exercício da competência prevista no artigo 33.º, n.º 1, alínea ccc), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere submeter à Assembleia Municipal de Ílhavo, para aprovação em minuta, a seguinte proposta:

1. Fixar em 4,5% a participação variável do Município de Ílhavo no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal no concelho, relativa aos rendimentos do ano de 2025, a liquidar em 2026, calculada sobre a coleta líquida após as deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código de IRS.
2. Em consequência da deliberação antecedente, determinar que 0,5% do IRS liquidado em 2026 pelos sujeitos passivos residentes no Município de Ílhavo seja deduzido e devolvido aos mesmos, nos termos previstos no Código do IRS, refletindo a opção municipal de prescindir dessa parcela de receita em favor dos contribuintes locais.

3. Em caso de aprovação da presente proposta pela Assembleia Municipal, incumbir os serviços da Divisão de Administração Geral (DAG) de proceder à imediata comunicação da deliberação, por via eletrónica, à Autoridade Tributária e Aduaneira, até ao dia 31 de dezembro de 2025.



RUI DIAS, Presidente da Câmara
Assinatura Digital Qualificada

Remeta-se à Câmara Municipal, nos termos da proposta.

15-12-2025

O Presidente da Câmara,



RUI DIAS, Presidente da Câmara
Assinatura Digital Qualificada